

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE CURVELO. Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Senhor Valério Diniz Mourthé, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 146.xxx.xxx-91 e C.I. nº M-3.xxx.xx8, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-171, Telefone: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br; conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa ELCIO DE ASSIS BRANDAO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.295.041/0001-15, com sua sede administrativa na Loc Retiro da Praia, s/n, Zona Rural, Presidente Juscelino/MG, CEP 35.797-000, telefone (038) 99241-0909, e-mail: licitacaocurvelo@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Senhor Élcio de Assis Brandão, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.xxx.xx7 - SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 094.xxx.xxx-00, com endereço profissional na Loc Retiro da Praia, s/n, Zona Rural, Presidente Juscelino/MG, CEP 35.797-000, telefone (038) 99241-0909, e-mail: licitacaocurvelo@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente FORNECEDORA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024, originário do Processo nº 006/2024, datado de 12/03/2024, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de 10/06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da FORNECEDORA, independente de transcrição.
- 1.2 Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".
- 1.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 2.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 − O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$656.600,00** (seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
Edital: 01 Sistema:01	2.625	M³	Areia Fina Lavada: areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$183.750,00
Edital: 02 Sistema:07	875	M³	Areia Fina Lavada: areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$61.250,00
Edital: 03 Sistema:02	2.625	M³	Areia Grossa Lavada: areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$183.750,00
Edital: 04 Sistema: 08	875	M³	Areia Grossa Lavada: areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$61.250,00
Edital: 05 Sistema:03	1.785	M³	Areia Média Lavada: areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$124.950,00
Edital: 06 Sistema:09	595	M³	Areia Média Lavada: areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.	MINERAÇÃO BRANDÃO	R\$70,00	R\$41.650,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O fornecimento será de forma parcelada, em até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.
- 4.2 **Local de entrega dos Materiais e das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Joaquim Felício, nº 770, centro, CEP: 35790-171, Curvelo/MG; horário de 07h a 11h e 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **FORNECEDORA**.



- 5.2 O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco Sicoob, Agência 3152, Conta-Corrente 000181162-2**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.
- 5.3 A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.
- 5.3.1 O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
- 5.4 Para efeito de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá emitir Nota Fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido à FORNECEDORA, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.
- 5.6 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **FORNECEDORA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7 Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso;

VP = valor da parcela em atraso,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



I = (TX / 100)30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

### CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os materiais ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1 **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.
- 8.2 **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 9.1 Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.
- 9.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
- 9.3.1 A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 9.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.
- 9.6 Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da **FORNECEDORA** e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".



- 9.7 A **FORNECEDORA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.
- 9.8 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.9 A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços celebrada.
- 9.10 Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **FORNECEDORA** com repercussões na Ata de Registro de Preços.
- 9.11 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
- 9.12 Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.12.1 A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.
- 9.12.2 Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.13 A **FORNECEDORA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.
- 9.13.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.
- 9.14 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **FORNECEDORA** deverá comprovar:
- 9.14.1 Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);
- 9.14.2 Que a **FORNECEDORA** ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM Conselho Estadual de Política Ambiental;
- 9.14.3 O vínculo contratual com o fornecedor da **FORNECEDORA**, se for o caso;



9.14.4 – Caso a própria **FORNECEDORA** não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa à **FORNECEDORA**, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre a **FORNECEDORA** e seu fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.
- 10.2 Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 10.2.1 Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.
- 10.4 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 10.5 Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 10.5.1 A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.
- 10.6 Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	<ul> <li>Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira – CPF: 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br;</li> <li>Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: José Albertino de Souza – CPF: 187.xxx.xxx-49 e Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.xxx.xxx-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: almoxobras@curvelo.mg.gov.br Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.</li> </ul>				

- 10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.8 Compete à unidade requisitante informar à **FORNECEDORA** do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.



10.9 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica a **FORNECEDORA** obrigada a substituí-los, sem custo para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do art. 23 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23 e/ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1 Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.2 Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

- 14.1 Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.
- 14.2 O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7°, da Lei Federal n. 14.133/21.
- 14.3 Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.
- 15.2 A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Matrícula: 79630-4

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de gualguer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 18 de junho de 2024. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE CURVELO VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS **E SERVIÇOS URBANOS** FORNECEDORA: ELCIO DE ASSIS BRANDAO - ME **ÉLCIO DE ASSIS BRANDÃO** REPRESENTANTE LEGAL **TESTEMUNHAS:** Tháfila Mariah Silva Nathália Fonseca Santos Matrícula: 079764-6